



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
AV. AMAZONAS, 266, 13º ANDAR - Bairro CENTRO, Belo Horizonte/MG, CEP 30180001  
Telefone: (31) 3249-5013 - <http://www.inss.gov.br>

## TERMO ADITIVO

Processo nº 35014.238015/2021-15

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023**

**CONTRATO Nº 35/2023**

**TERMO ADITIVO Nº 02/2024**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2023,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - INSS, POR MEIO DA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE-II, E A  
EMPRESA TF ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA,  
PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E EXCLUSÃO DE  
CUSTOS NÃO RENOVÁVEIS.**

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, autarquia, vinculada ao **MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, de acordo com o Decreto nº 11.356, de 1º de janeiro de 2023, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, na forma da autorização legislativa contida no art. 17, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, através de sua Superintendência Regional Sudeste II, CNPJ nº 29.979.036/1159-83, com sede à Av. Amazonas, nº 266 - Centro - Belo Horizonte/MG, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Chefe da Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística da SRSE-II, no uso das competências atribuídas pelo vigente Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria PRES/INSS nº 1.678, de 29 de abril de 2024, publicada no DOU nº 84, Seção 1, de 02 de maio de 2024, o Sr. Leonardo de Pádua Gomes, designado pela Portaria MPS Nº 216 de 20/09/2023, publicada no Diário Oficial da União em 20/09/2023, portador do CPF nº [REDACTED] e da Cédula de Identidade [REDACTED] expedida pela SSP/MG, e a **TF ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 23.972.729/0001-25, sediada à SCIA, Quadra nº 8, Conjunto nº 16, Lote nº 11 - Zona Industrial do Guará - Brasília/DF - CEP nº 71.250-750, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Lauro Franco Vilarinho, portador do CPF nº [REDACTED] e da Cédula de Identidade [REDACTED] expedida pelo SSP/MG, considerando o que consta no Processo nº 35014.238015/2021-15 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 35/2023, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 01/09/2024 a 01/09/2025, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

1.1.2. **EXCLUIR** a partir de 01/09/2024 custos contratuais não renováveis, correspondentes à implantação e treinamento do Sistema de Gerenciamento de Manutenção, em observância ao item 5, do Apêndice VI e Anexo VII do Termo de Referência respectivo.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 134.100,04 (cento e trinta e quatro mil, cem reais e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.610.646,25 (um milhão, seiscentos e dez mil, seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

2.4. Fica assegurado à **CONTRATADA** o direito à recomposição de preços de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes a reajustes de custos de insumos e materiais (não decorrentes da mão de obra) e/ou à repactuação face ao aumento de custos em razão da homologação de novos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no Termo de Referência respectivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa com a execução do presente Termo Aditivo correrá à conta da dotação orçamentária conferida à **CONTRATANTE** para o exercício de 2024, com a seguinte classificação: Natureza da Despesa: 339039; tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2024NE600103, de 30/08/2024, no valor de R\$ 134.100,04 (cento e trinta e quatro mil, cem reais e quatro centavos)

3.2. PARÁGRAFO ÚNICO - Será providenciada pela **CONTRATANTE**, a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para sua respectiva cobertura, se for o caso.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia às obrigações assumidas, na forma do art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 80.532,31 (oitenta mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do novo valor total do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura deste instrumento.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas constantes do Contrato nº 35/2023, e do Primeiro Termo Aditivo, não atingidas pelas alterações introduzidas no presente Termo Aditivo, que passa a fazer parte integrante do referido Contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. A publicação do presente Termo Aditivo deverá ser efetivada pela **CONTRATANTE**, no Diário Oficial da União, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, bem como no Boletim de Serviço Local cabível.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Belo Horizonte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA LAVRATURA

8.1. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente Termo Aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Belo Horizonte/MG, 30 de Agosto de 2024.

**CONTRATANTE - INSS**

Leonardo de Pádua Gomes

**CONTRATADA - TF ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

Lauro Franco Vilarinho



Documento assinado eletronicamente por **Lauro Franco Vilarinho, Usuário Externo**, em 30/08/2024, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE PADUA GOMES, Coordenador(a) de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística**, em 30/08/2024, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17475676** e o código CRC **6AA110DD**.

---

**Referência:** Processo nº 35014.238015/2021-15

SEI nº 17475676

---

Criado por [ednelle.imay](#), versão 5 por [ednelle.imay](#) em 30/08/2024 12:32:29.